

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO GERAL

### ENQUADRAMENTO

- 1) Constatando as profundas melhorias ao nível do bem-estar das populações, resultantes, em grande escala, da capacidade de realização e de rentabilização dos escassos meios disponíveis por parte das Autarquias Portuguesas;
- 2) Considerando que as autarquias locais, nos termos do disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP), são pessoas colectivas territoriais, com órgãos representativos, a quem cumpre dar resposta à prossecução dos interesses próprios das populações respectivas, não devendo ser confundidas, assim, com sucursais ou agências da Administração Central, nem sendo instrumentos de acção do Governo, mas sim formas autónomas de organização das populações locais, residentes nos respectivos territórios.
- 3) Registando que as Autarquias Locais, nos termos do disposto na CRP, dispõem de património e finanças próprios, visando o regime financeiro a justa repartição dos recursos públicos pela Administração Central, Regional e Local;
- 4) Sublinhando que a garantia institucional da atribuição de recursos próprios requer que as autarquias disponham de:
  - a. *Meios financeiros suficientes*, para o desempenho das atribuições de que são constitucional ou legalmente incumbidas;
  - b. *Meios financeiros autónomos*, a fim do exercício das atribuições e competências não ficar dependente da vontade do poder central;
  - c. *Autonomia*, na gestão dos meios a que têm direito.
- 5) Salientando que o princípio constitucional da *justa repartição dos recursos públicos* implica o assegurar de uma distribuição equilibrada das receitas entre o Estado e as Autarquias Locais, significando tal, nomeadamente, que a quota parte dos recursos financeiros das Autarquias no montante global dos recursos públicos deve ser equivalente ao peso das tarefas autárquicas no contexto das tarefas públicas em geral;
- 6) Considerando ainda que o princípio da autonomia local assenta na *liberdade de condução das políticas públicas municipais*, por decisão dos seus *órgãos próprios*, mediante *responsabilidade própria*, sem interferência governamental, mediante prestação de contas perante os cidadãos em eleições periódicas;
- 7) Reafirmando que o princípio da autonomia local significa que no desempenho das suas atribuições e no exercício das suas competências as Autarquias Locais não

podem ficar dependentes de autorizações governamentais (tutela inspectiva de mera legalidade), revelando-se inadmissível, portanto, a avaliação de mérito por parte do Governo.

- 8) Considerando que o bem-estar das populações é o critério fundamental que baliza a actuação dos eleitos locais.

#### **O CONSELHO GERAL ANALISOU A PROPOSTA DE LEI DE FINANÇAS LOCAIS APRESENTADA PELO GOVERNO, E:**

- 9) Constata que a Proposta **afecta a capacidade de gestão e a autonomia local**, ferindo a Constituição da República Portuguesa e a Carta Europeia da Autonomia Local, repercutindo-se de forma gravíssima nos municípios e tendo consequências desastrosas para as populações;
- 10) Verifica, também, uma **contradição** ao nível dos pressupostos constantes da Proposta de Lei, uma vez que os **princípios inscritos no preâmbulo do diploma não só não foram vertidos, como são mesmo contrariados, no articulado do diploma**; acresce também que **são também frontalmente contrariadas as orientações expressas pelo Primeiro-Ministro** no discurso solene que proferiu na sessão de encerramento do XV Congresso da ANMP.
- 11) Releva o conjunto substancial de normas que propiciam uma **ingerência por parte do Estado**, conferindo ao Governo poderes para exercer uma tutela política que não é admissível, criando limitações à autonomia municipal, com a introdução de normativos que possibilitam, cada vez mais, uma ingerência da Administração Central na actividade municipal, retirando a esta a flexibilidade que é o seu apanágio tradicional, em vez de a agilizar cada vez mais.
- 12) Salaria os diversos casos que configuram **restrições e violações do princípio da autonomia local**, nomeadamente quando: admite que a Lei do Orçamento do Estado possa alterar anualmente os limites de **endividamento** previstos na Lei das Finanças Locais e possa fixar **limites anuais para as despesas com pessoal**; estabelece a sanção de **redução no montante das transferências** orçamentais quando haja violação dos limites de endividamento; prevê a existência de um **auditor externo** que verificará as contas anuais dos municípios e das entidades associativas municipais, o que não acontece com os serviços do Estado; exige um **despacho conjunto** de três Ministros para determinados empréstimos serem excepcionados do limite geral dos empréstimos, sujeitando-se, assim, a um controlo casuístico uma decisão que é e deve ser somente do município; estabelece **isenções**

**relativamente aos impostos que constituem receita municipal**, nomeadamente para **os imóveis do Estado**, das Regiões Autónomas e quaisquer dos seus serviços; consigna **benefícios fiscais** e **isenções pelo Governo** sem que a compensação aos municípios seja feita de forma automática.

- 13) Verifica que aos municípios é atribuída uma **participação variável até 3% no IRS**, podendo os mesmos prescindir de uma parte dessa receita em benefício dos contribuintes domiciliados na respectiva circunscrição, efectuando-se, desta forma, a transferência para os municípios de obrigações relativas ao cumprimento do Programa do Governo que, salienta-se, se comprometeu a baixar os impostos. Por outro lado, as normas que permitem que os municípios prescindam de uma parte da receita de IRS a favor dos contribuintes aí domiciliados, ao permitirem que um **imposto nacional** como é o IRS seja modelado pelos municípios, desta forma fazendo variar a carga fiscal de alguns cidadãos em relação a outros, não de acordo com o princípio da capacidade contributiva, nem sequer de acordo com uma opção nacional, mas antes de forma casuística, **são inconstitucionais**.
- 14) Constata que, sendo os **Fundos Municipais** uma fonte de financiamento importantíssima para os municípios, a sua participação nos impostos do Estado permanecerá a mesma, havendo um **crescimento zero pelo segundo ano consecutivo**, não obstante as receitas do Estado continuarem a aumentar significativamente.
- 15) Sublinha a inadmissibilidade em que se constitui a introdução de mecanismos **que anulam o princípio da neutralidade na aplicação da nova lei**, em desacordo absoluto com o teor das negociações havidas, prejudicando os municípios de forma insustentável em cerca de 7%, equivalentes a quase 150 milhões de euros.
- 16) Considera que, não obstante a introdução das “medidas travão” até 2009, o problema de fundo permanece, uma vez que, depois dessa data, a aplicação do **novo sistema de distribuição de verbas** conduzirá a reduções abruptas nas receitas municipais em mais de metade dos municípios, havendo alguns que perdem mais de 70% dos fundos que actualmente são transferidos.
- 17) Reafirma que os **critérios de distribuição** apresentados são absurdos e contraditórios com o objectivo de promover a coesão nacional, afirmando que os mesmos condenarão, indubitavelmente, à insolvência, numerosos municípios. A aplicação de tais critérios conduz à perda de receitas por parte da maioria dos municípios, com as assimetrias litoral/interior actualmente existentes a agravarem-se de forma profunda.

- 18) Salienta que se trata de uma proposta irresponsável, que **põe em causa a coesão nacional e territorial, prejudicando a generalidade do interior do País**, apesar de atempadamente o Governo ter sido alertado para as consequências da sua aplicação.
- 19) Alerta para que **se a União Europeia**, na sua Política de Coesão, aplicasse a Portugal os mesmos princípios que o Governo está a aplicar aos Municípios, o Fundo de Coesão e os Fundos Estruturais ficariam quase integralmente na Europa Central e **países como Portugal quase nada receberiam**.
- 20) Constata que mesmo muitos daqueles municípios que na Proposta do Governo sobem as suas receitas, verão as mesmas diminuir, fruto da associação de tal matéria às novas regras relativas ao endividamento municipal, **obrigando a amortizações súbitas** por parte de quem exceda os **novos limites agora artificialmente introduzidos**, de forma retroactiva.
- 21) Salienta que esta proposta de lei é em si mesma, depois das cláusulas de não aplicação que o próprio Governo lhe introduziu, uma confusão de retalhos contraditórios entre si, sendo que **o diploma estipula a sua própria inaplicabilidade** ao auto suspender-se em 2007 e ao continuar auto suspenso em grande parte até 2009, ano de eleições legislativas, por mera coincidência.

**O CONSELHO GERAL TOMOU CONHECIMENTO E ANALISOU UM RELEVANTE CONJUNTO DE DADOS RELATIVOS AO PESO DAS FINANÇAS LOCAIS NAS FINANÇAS PÚBLICAS, E:**

- 22) Relembra que, com apenas 11,7 % das Receitas do Estado e com apenas 9,9% das Despesas do mesmo Estado, **os Municípios suportam mais de 40% do investimento público** do País.
- 23) Afirma que, no final de 2004, **os Municípios contribuíram decisivamente para a redução do défice público**, tendo mesmo um superavit de 25 milhões de euros, em contraste com o défice do Estado de mais de 6 800 milhões de euros. Face às campanhas recentes de **intoxicação da opinião pública contra o Poder Local**, isto levanta a questão de tornar claro quem é afinal responsável pelo despesismo e pelo défice público e que percentagens cabem a cada parte responsável.
- 24) Esclarece que no final de 2004, a dívida financeira do Estado era de 84 mil milhões de euros, comparada com uma dívida financeira dos Municípios de 4 mil milhões de euros (**apenas 5% da dívida financeira é dos Municípios** e 95% é da responsabilidade do Governo).

- 25) Estabelece a comparação entre os Resultados Líquidos do exercício de 2004 de 5 Empresas Públicas (CP, REFER, Metro de Lisboa, Metro do Porto e RTP) e os correspondentes resultados dos 308 Municípios, sendo que estes têm 25 milhões de euros de saldo positivo, enquanto **só aquelas cinco Empresas Públicas têm 620 milhões de euros de saldo negativo.**
- 26) Torna público que está previsto pelo Governo, na actualização de Dezembro de 2005 do Programa de Estabilidade e Crescimento, um aumento da dívida pública nos próximos 3 anos de mais cerca de 12,6 mil milhões de euros, passando assim no final de 2009 para 116 mil milhões de euros. Porém, esta Proposta de Lei obriga os Municípios, no mesmo período, a uma redução total do endividamento líquido de mais de 950 milhões de euros. Isto é, **o Governo aumenta a dívida pública do Estado, ao mesmo tempo que obriga os Municípios a diminuírem a sua parte**, num claro jogo de 2 pesos e 2 medidas, e de absoluta **falta de solidariedade recíproca**, numa total **ausência de partilha de rigor orçamental** --- o rigor orçamental tem de ser para as autarquias e também para o Governo, invertendo os termos das declarações recentes do Senhor Primeiro-Ministro.
- 27) Alerta para que, por efeito deste diploma, os Municípios que apenas tinham utilizado, nos termos da actual lei, 65% da sua capacidade de endividamento, passam **artificialmente** a estar em situação correspondente a 160% do novo limite estabelecido, **impossibilitando 205 Municípios de recorrerem ao crédito até 2014.**

**O CONSELHO GERAL, MANIFESTA AO PAÍS A SUA ENORME PREOCUPAÇÃO RELATIVAMENTE À PREPARAÇÃO DO QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL (QREN)**, dadas as responsabilidades que os municípios portugueses detêm no processo de desenvolvimento do País, designadamente como primeiros contribuintes para o esforço de investimento público nacional e como utilizadores relevantes dos Fundos Estruturais da União Europeia nos últimos 20 anos, **considerando inaceitável o caminho que se está a percorrer.**

Com efeito:

- 28) Salientam-se como questões fundamentais para os municípios a da participação financeira destes nos recursos comunitários do novo Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e a da contratualização com as Associações de Municípios que o pretendam de componentes dos programas operacionais regionais do Continente.

- 29) Sublinha-se que nestas questões fundamentais a posição do Governo vai no sentido de uma maior centralização das decisões na Administração Central e de uma menor transparência nos processos de decisão.
- 30) Constata-se que a actual posição do Governo de não definir à partida envelopes indicativos para os municípios, mesmo nos programas regionais (os quais, aliás, diminuem o seu montante em relação ao QCA III), e de colocar em concorrência aberta os grandes projectos dos ministérios com os de menor escala candidatados pelos municípios, por forma a seleccionar os que melhor contribuem para o desenvolvimento nacional, é mistificadora da realidade e pretende apenas marginalizar os municípios do acesso aos Fundos a que legitimamente têm direito para promover o desenvolvimento local e regional.
- 31) Reafirma-se que tal modelo deixará ao livre arbítrio dos gestores nomeados pelo Governo a decisão sobre os projectos a apoiar, tanto mais que não são postas em prática metodologias transparentes e tecnicamente bem suportadas para fazer as selecções dos investimentos.
- 32) Releva-se que a própria Resolução do Conselho de Ministros nº 25/2006, na sua alínea m) do nº 4, estipula que “a execução descentralizada ou em parceria de acções integradas pode ser contratualizada com as associações de municípios relevantes organizadas por NUTS III, devendo os correspondentes contratos de execução prever mecanismos que impeçam a atomização de projectos de investimento e garantam com eficácia o interesse supramunicipal de tais acções durante toda a sua execução”.
- 33) Rejeita-se, assim, a intenção do Governo de que a contratualização apenas venha a incluir a componente técnica da gestão dos projectos mas não o seu processo de decisão, o qual deixará de ser decidido em parceria para passar a ser uma prerrogativa da Administração Central, tendo como consequência que se contratualizará com as associações de municípios o trabalho técnico pesado de verificação e controlo, enquanto que a Administração Central reservará para si própria o poder de decisão.

#### **EM CONCLUSÃO, E FACE AO EXPOSTO**

#### **O CONSELHO GERAL DA ANMP, REUNIDO EM COIMBRA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2006,**

Face às intervenções legislativas que pretendem limitar cada vez mais a autonomia política, administrativa e financeira dos municípios, constitucionalmente consagradas.

Face à enorme gravidade que encerra a Proposta de Lei de Finanças Locais para o presente e para o futuro do Poder Local, sendo a mesma arrasadora para o futuro e gerando situações, a curto prazo, que levará a que muitos municípios não possam cumprir os padrões de qualidade de vida que o Poder Local já propiciou à generalidade dos portugueses.

**DELIBERA:**

- a) **Rejeitar** inequívoca e frontalmente a Proposta de Lei de Finanças Locais;
- b) Proceder à convocação de um **Congresso Extraordinário**, fórum por excelência de debate e de discussão dos eleitos locais, que aprovará as medidas aptas a fazer face a este momento gravíssimo para o Poder Local.
- c) Sugerir desde já a todos os **órgãos autárquicos** que, por todos os meios, **informem e esclareçam as populações** respectivas sobre a situação criada e as consequências que a mesma terá na vida dos cidadãos.
- d) Recomendar a todos os órgãos autárquicos que questionem os **deputados eleitos** pelos círculos eleitorais respectivos sobre a enorme responsabilidade que assumiriam perante os eleitores, ao aprovarem esta Lei das Finanças Locais.
- e) Que sejam solicitadas audiências a Sua Excelência o **Presidente da República**, a Sua Excelência o **Primeiro-Ministro e aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República**.
- f) Recomendar às **assembleias municipais e às câmaras municipais** que promovam a **realização de reuniões** tendo em vista a análise desta problemática, culminando a discussão com uma deliberação de rejeição inequívoca da Proposta de Lei de Finanças Locais.
- g) Sugerir aos municípios – tendo em vista aclarar perante a opinião pública qual o real contributo dos municípios para as dificuldades financeiras que o país atravessa - que procedam à **publicação de anúncios** em jornais regionais e locais, utilizando o modelo previamente definido pela ANMP, bem como à sua difusão nos sítios das câmaras municipais na *Internet*, nos *mupis*, através de *mailings* e em quaisquer outros suportes convenientes.
- h) **Manter o total empenhamento da ANMP** para, em conjunto com o Governo e a Assembleia da República, procurar e encontrar as melhores soluções para o Poder Local, dentro da necessária e indispensável articulação institucional, para garantir uma maior rentabilização dos meios, no quadro de uma mais justa repartição dos mesmos, que assegure **os mais elevados índices de bem-estar aos portugueses**.